

N. 78-202



Fls. 1

1931

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO,

Paulo P. P. P.



Transferido dos autos
de Victoria

Luiz Lacerda - Requerentes

Autuação

Nos dias três da mez de Novembro
do anno de mil novecentos e trinta e um nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
o transferido dos autos de Victoria em frente,
do que, para constar, faço esta autuação. Eu.....



2
Officio

-AUTUAÇÃO-

Numero setenta e oito. Folhas uma. Mil novecentos e trinta e um. Juizo Federal na secção do Paraná. Escrivão, Raul Plaisant. Autos de vistoria. Irmãos Lacerda. Requerentes. Autuação. Aos vinte e seis dias do mes de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cabborio, autuo a telegramma, petição e documentos enfrente; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-AUTUAÇÃO-

Mil novecentos e trinta e um. Juizo Federal. Secção do Paraná. Antonina. Escrivão ad-hoc: Iphigenio Bonifacio de Almeida. Vistoria. Irmãos Lacerda, Requerentes. Autuação. Aos doze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Antonina, autuo a petição com despacho e mais uma guia de carga carregada na chata Roma, que adiante se vêm; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc o escrevi.

-TELEGRAMMA-

Off. Primeiro supplente substituto Juiz Federal. Antonina. De Curitiba. Numero um. Palavras vinte e uma. Data dez. Hora treze, trinta e cinco. Autoriso processar vistoria carga avariada chata Roma remettendo autos minha decisão. Affonso Penteado, Juiz Federal.

-DESPACHO-

Junte-se aos autos. Antonina, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignado) Egberto de Leão, primeiro supplente substituto Juiz



Juiz Federal.

-JUNTADA-

Aos doze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Antonina, faço juntada deste telegramma aos autos de vistoria na carga da chata "Roma", do que faço este termo. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, escrivão ad-hoc o escrevi.

-PETIÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Irmãos Lacerda, embarcadores, estabelecidos nesta cidade, veem respeitosamente requerer a Vossa Excellencia, que se digne marcar dia e hora afim de ser procedida vistoria na carga que embarcaram na chata "Roma", da matricula da capitania dos Portos deste Estado, em onze do corrente mez, destinada ao paquete "Raul Soares", afim de serem transportadas ao porto de Montevideo, conforme guia numero quatrocentos e sessenta e cinco, inclusa; carga essa que foi avariada pela invasão de agua salgada, na dita embarcação. Requer mais, que sejam citados o senhor adjunto do Procurador da Republica e senhores Guimarães & Companhia, proprietarios da referida embarcação, para na primeira audiencia approvar e nomear peritos que procederão a dita vistoria sob pena de revelia. Dase o valor desta em reis sessenta contos de reis, para o pagamento da taxa judiciaria. Nestes termos, Pede deferimento. Antonina, doze de outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignados) Irmãos Lacerda". (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cento e cinquenta e dois

3
P. Silva



dois mil reis). -

-DESPACHO-

A. como requer. Designo o dia de amanhã, as nove horas, para realizar a audiência no Forum desta cidade. Designo os cidadãos Iphigenio Bonifacide Almeida e Raul Braulio de Souza, para servirem de Escrivão e Official de Justiça ad-hoc, respectivamente, neste feito, depois de prestarem a promessa legal. Antonina, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignado) Egberto de Leão, Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal.

-GUIA-

Irmãos Lacerda. Embarcadores de Herva-matte, madeiras em geral, telhas, café, etc. Endereço telegraphico: "Duca". Caixa Postal, dezenove. Guia numero quatrocentos e sessenta e cinco. A lancha "Roma, conduz, para bordo do vapor "Raul Soares" para o porto de Montevideo os volumes abaixo discriminados: - MARCAS: Sara (216) BARRICAS: - 1/1: trinta. 1/2...1/4: duzentas e sessenta e sete. 1/5...1/8...1/10...SACCOS: 1/1...1/2... CAIXAS...Taboas...AMARRADOS DE TABOINHAS...TAMBORES VASIOS... MARCAS: Pelotas. BARRICAS: 1/1 ...1/2...1/4: 100 (cem). 1/5...1/8...1/10...SACCOS: 1/1...1/2...CAIXAS:...TABOAS...AMARRADOS DE TABOINHAS...TAMBORES VASIOS... MARCAS: Espiral. BARRICAS: 1/1...1/2...1/4: cincoenta. 1/5... 1/8...1/10. SACCOS: 1/1...1/2...CAIXAS:...TABOAS...AMARRADOS DE TABOINHAS...TAMBORES VASIOS... MARCAS: Sara (214). BARRICAS: 1/1...1/2...1/4... 1/5...1/8: Quinhentas e deseseis. SACCOS: 1/1... 1/2...CAIXAS...TABOAS...AMARRADOS DE TABOINHAS...



TABOINHAS...TAMBORES VASIOS...MARCAS: Animo.BARRICAS: 1/1...1/2...1/4...1/5...1/8: Quatrocentas. 1/10. SACCOS:1/1...1/2...CAIXAS;...TABOAS...AMARRADOS DE TABOINHAS...TAMBORES VASIOS...MARCAS: Sara (215). BARRICAS: 1/1...1/2...1/4.....1/5...1/8: Tresentas e vinte. 1/10...SACCOS:1/1...1/2...CAIXAS...TABOAS...AMARRADOS DE TABOINHAS...TAMBORES VASIOS....(Somma): BARRICAS:1/1: Trinta. 1/4: Quatrocentas e sete.. 1/8: Mil duzentas e trinta e seis. Total de volumes: Mil seiscentos e oitenta e tres. Favor passar o recibo. Recebi...Volumes. Antonina,...de....de 193.....Piloto. Antonina, 11 de Outubro de 1931. F. Moreira, Encarregado do Armazem. (Duas estampilhas federaes no valor total de dois mil reia, assim inutilisadas: Antonina, doze de outubro de mil novecentos e trinta e um. Irmãos Lacerda).-

-PROMESSA DO ESCRIVÃO AD-HOC-

Aos dose dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um na casa de residencia do Senhor Egberto de Leão, Primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal no Paraná, nesta cidade, onde eu fui vindo, por elle me foi deferida a promessa por bem e fielmente servir de Escrivão ad-hoc neste processo de vistoria, requerida pela firma Irmãos Lacerda, o que acceitei e prometti. E, para constar, lavro o presente termo, que assignarei com o referido primeiro supplente do Substituto do Federal Federal no Paraná. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, escrivão ad-hoc o escrevi. (assignados) Egberto de Leão, Iphigenio Bonifacio de Almeida.

-PROMESSA-

do



do official de justiça ad-hoc. Aos doze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Antonina, na casa de residencia do senhor Egberto de Leão, Primeiro Supplente do substituto do Juiz Federal, neste Estado, nesta cidade, onde eu escrivão ad-hoc abaixo assignado fui vindo, presente o cidadão Raul Braulio de Souza, official de justiça ad-hoc nomeado para servir neste processo de vistoria, pelo referido Juiz foi-lhe deferida a promessa de bem e fielmente desempenhar as suas funcções neste feito, o que acceitou e prometteu cumprir. E, para constar, eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, escrivão ad-hoc, lavro este termo, que será devidamente assignado. (Assignados) Egberto de Leão, Raul Braulio de Souza.

-JUNTADA-

Aos trese dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um,, nesta cidade de Antonina, faço juntada a estes autos do mandado que adiante se ve; do que, para constar, fiz este termo. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc, o escrevi.

-MANDADO-

O cidadão Egberto de Leão, Primeiro Supplente do substituto do Juiz Federal do Paraná, na cidade de Antonina, etc. Mando ao Official de Justiça ad-hoc, Braulio de Souza, digo, ad-hoc, Raul Braulio de Souza, á quem este for apresentado, indo por mim rubricado, em seu cumprimento e a requerimento de Irmãos Lacerda, intime nesta cidade os requerentes Irmãos Lacerda, o senhor adjunto do Procurador da Republica nesta cidade, e os senhores Guimarães & Companhia, proprietaria-



proprietarios da chata Roma, para, na audiencia deste Juizo, que terá logar amanhã as nove horas, no Forum desta cidade, nomearem e approvarem peritos que deverão proceder a vistoria na carga carregada na chata Roma, carga essa avariada pela invasão de agua salgada, em dita embarcação. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade de Antonina, Estado do Paraná, aos dose dias do mes de outubro de mil novecentos e trinta e um. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc, fiz este mandado. (Assignado) Egberto de Leão.

-CERTIDÃO-

Certifico que em virtude do mandado supra, fui nesta cidade, e ahi, em suas proprias pessoas intimei os senhores Irmãos Lacerda, o senhor Carlos Withers, adjunto do Procurador da Republica, o senhor Annibal Guimarães Carneiro, Representante da firma Guimarães & Companhia, por todo o conteúdo do mesmo mandado, do que bem sciente ficaram, assim como do dia, hora e logar da audiencia, e dou fé. Antonina, trese de outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignado) Raul Braulio de Souza, Official de Justiça, ad-hoc.

-TERMO DE AUDIENCIA-

Aos trese dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um, em audiencia publica que no Forum desta cidade fazia o senhor Egberto de Leão, Primeiro supplente do substituto do Juiz Federal do Paraná, nesta cidade, commigo Escrivão ad-hoc, abaixo nomeado, ahi compareceram os senhores Irmãos Lacerda, representados pelo seu socio senhor Arthur Lacerda e disseram que tra-



5
H. P. ...

traziam citados os senhores Guimarães & Companhia, para nesta audiência aprovar e nomear peritos que procedam a vistoria na carga que embarcaram na chata Roma de propriedade dos citados, destinada ao porto de Montevideo, pelo vapor Raul Soares, esperado neste porto, carga essa que foi avariada pela invasão de agua salgada, na referida embarcação e requeria que debaixo de pregão se houvesse a citação por feita e accusada, procedendo-se á nomeação e approvação de peritos á revelia da parte contraria. O que ouvido pelo Juiz mandou apregoar os ditos senhores Guimarães & Companhia, comparecendo o senhor Annibal Guimarães Carneiro, Procurador da Sociedade Embarcadora Limitada, que é encarregada das embarcações de propriedade dos senhores Guimarães & Companhia, neste porto. Pelo senhor Arthur Lacerda foi apresentada a lista triplice dos peritos que foram os senhores Edgard Witheres, Plinio Motta e Adherbal Calderari, o mesmo fazendo o senhor Annibal Guimarães Carneiro, apresentando os senhores Manoel Mendes Cordeiro, José Thomaz do Nascimento e Luiz Gurgel do Amaral Valente; a vista das alludidas-listas, o Juiz nomeou os senhores Plinio Motta e Luiz Gurgel do Amaral Valente, nomeando mais, por parte do Juizo, o cidadão Alvaro Rodrigues da Costa, os quaes deverão prestar a promessa. Em seguida, o senhor Arthur Lacerda, requereu que tendo de proceder-se a vistoria, para o que acabam de ser nomeados os peritos, fosse marcado dia e hora, para realização da mesma, o que foi deferido pelo Juizm designando o dia de amanhã, as horas



horas dezeseis (16), no armazem dos senhores Irmãos Lacerda, situado na chacara Zulmira deste municipio, logar onde está sendo descarregada a carga da chata Roma. A tuto este presente o senhor Carlos Withers, adjunto do Procurador da Republica, nesta cidade, e o official de justiça ad-hoc, Raul Braulio de Souza, do que, para constar, fiz este termo, de que dou fé. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Egberto de Leão, Arthur Lacerda. Annibal Guimarães Carneiro, Carlos Withers, Raul Braulio de Souza.

-CERTIDÃO-

-Certifico que de accordo com o que foi determinado em audiencia publica de hoje, intimei, em suas proprias pessoas os senhores Alvaro Rodrigues da Costa, Plinio Motta e Luiz Gurgel do Amaral Valente, afim de prestarem o compromisso legal para procederem a vistoria requerida que terá logar amanhã as horas deseseis, que bem sciente ficaram e dou fé. Antonina, trese de Outubro de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão ad-hoc, Iphigenio Bonifacio de Almeida".-

-TERMO DE PROMESSA-

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, no Forum, desta cidade, presente o cidadão Egberto de Leão, Primeiro suplente do Substituto do Juiz Federal do Paraná, nesta cidade, commigo Escrivão ad-hoc, abaixo nomeado, compareceram os senhores Alvaro Rodrigues da Costa, Plinio Motta e Luiz Gurgel do Amaral Valente, peritos nomeados para procederem a vistoria na carga da chata Roma, requerida pelos



6
H. Silva

pelos senhores Irmãos Lacerda, nos termos da petição inicial, e o Juiz lhes encarregou de bem e fielmente desempenharem a missão que lhes foi confiada, e assim prometteram cumprir. E de como assim o disseram e prometteram, lavrei o presente termo, que assignam com o Juiz. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Egberto de Leão, Alvaro Rodrigues da Costa, Plinio Motta, Luiz Gurgel do Amaral Valente.

-AUTO DE VISTORIA-

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um, nos armazens da firma Irmãos Lacerda, situados na chacara Zulmira, deste municipio, onde se achava o cidadão Egberto de Leão, Primeiro Supplente do substituto do Juiz Federal do Paraná, nesta cidade de Antonina, commigo Escrivão ad-hoc abaixo nomeado, afim de proceder á vistoria na carga da chata Roma, requerida pelos senhores Irmãos Lacerda, e sendo ahí, presentes os peritos nomeados pelas partes e pelo Juiz, senhores Alvaro Rodrigues da Costa, Plinio Motta e Luiz Gurgel do Amaral Valente, tambem presentes os senhores Arthur Lacerda e Annibal Guimarães Carneiro, aquelle por parte da firma Irmãos Lacerda e este, como representante da Sociedade Embarcadora Limitada, que é a encarregada das embarcações da firma Guimarães & Companhia, neste porto, e ainda, o senhor Carlos Withers, adjunto do Procurador da Republica na cidade de Antonina, pelo mesmo Juiz aos peritos nomeados, foi ordenado que respondessem conscienciosamente á todos os quesitos

es



quesitos escriptos dactilographadamente que pelos requerentes e requeridos foram formulados. E, entrando os peritos na vistoria requerida, depois de acurado exame, requereram o praso de dois dias para responderem os alludidos quesitos, o que foi deferido pelo Juiz, que ordenou lhes fossem os mesmos entregues, depois de convenientemente rubricados. E como nada mais houvesse a tratar, o dito Juiz deu tudo por concluido e mandou lavrar este auto, de cujo conteúdo dou fé, assignando o dito Juiz, commigo Escrivão, peritos, partes e adjunto do Procurador da Republica. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc, o escrevi. (Assignados) Egberto de Leão, Alvaro Rodrigues da Costa, Plinio Motta, Luiz Gurgel do Amaral Valente, Arthur Lacerda, Annibal Guimarães Carneiro, Carlos Withers, Iphigenio Bonifacio de Almeida".

-JUNTADA-

Aos vinte e treis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Antonina, faço juntada a estes autos dos quesitos formuados, digo, firmados pelos senhores Irmãos Lacerda e Annibal Guimarães Carneiro e do Laudo de vistoria apresentado pelos peritos que adeante se vê; do que faço este termo. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc o escrevi.

-QUESITOS

para vistoria da carga. PRIMEIRO) Se houve avaria ? SEGUNDO) Qual a causa da avaria ? TERCEIRO) Emquanto importa o prejuizo causado pela avaria ? QUARTO) Qual a quantidade da carga avariada ? Antonina, quatorze de outubro de mil no-



7
H. S. 9

novecientos e trinta e um. (Assignado) Irmãos Lacerda.- "Os quesitos acima, estão todos respondidos no laudo em separado escriptos em duas meias folhas de papel dactilographadas. Antonina, desesete de outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignados) Luiz Gurgel do Amaral Valente, Plinio Motta. Alvaro Rodrigues da Costa.

-QUESITOS

para vistoria da carga- PRIMEIRO) Qual a quantidade e qualidade da carga avariada ? SEGUNDO) Qual o valor aproximado da carga avariada ? TERCEIRO) Qual a quantidade e qualidade da carga salvada ? QUARTO) Qual o valor da carga avariada. Antonina, quatorze de Outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignado) Annibal Guimarães Carneiro. "Os quesitos acima estão todos respondidos no laudo em separado escripto em duas meias folhas de papel, dactilographados. Antonina, desesete de outubro de trinta e um. (Assignados) Luiz Gurgel do Amaral Valente. Plinio Motta. Alvaro Rodrigues da Costa.

-LAUDO DE VISTORIA-

Nos, peritos, abaixo assignados, declaramos que, debaixo do compromisso prestado, procedemos a vistoria na carga da chata Roma, constante de mil seiscentos e oitenta e treis volumes de barricas contendo herva matte beneficiada, assim discriminadas: Marca "Sara 216"-trinta barricas inteiras (30 l/1) e dusetos e sessenta e sete quartos de barricas (267 l/4); Marca "Pelotaris", cem quartos de barricas (100 l/4). MARCA "ESPIRAL", cincoenta quartos de barricas (50 l/4); Marca "Sara 214", quinhentos e dese-



deseseis oitavos de barricas (516 $1/8$); Marca "Armiño"- quatrocentos oitavos de barricas (400 $1/8$); Marca "Sara 215" tresentos e vinte oitavos de barricas (320 $1/8$) e depois de fazermos as indagações, averiguações e calculos necessarios, passamos, uniformemente, a responder os quesitos formulados pelas partes, a saber:-**QUESITOS DE IRMÃOS LACERDA:** Primeiro) Se houve avaria ? Resposta:-Sim. Segundo) Qual a causa da avaria ; Resposta: Invasão de agua do mar, na chata, que carregada, aguardava o vapor para ser descarregada. Terceiro) Em quanto importa o prejuizo causado pela avaria ? Resposta: Calculamos o prejuizo em oitenta por cento (80%) do conteúdo, desde que o trabalho de aproveitamento se realise em tempo de evitar a contaminação ou mofo; do contrario, o prejuizo será total. Calculamos ainda, que as despesas de aproveitamento poderão ser equivalente ou superior ao preço, digo, ao valor da quantidade aproveitavel. Ao que estamos informados, o valor da herva matte beneficiada é em media, de mil e duzentos reis (1\$200) por kilo. Quarto) Qual a quantidade da carga avariada ? Resposta: Mil cento e sessenta e seis volumes assim especificados: Marca "Sara 216"-duzentos e sessenta e sete quartos de barricas (267 $1/4$); Marca "Pelotaris"- quarenta e dois quartos de barricas (42 $1/4$); Marca "Sara 214"-quinhentos e deseseis oitavos de barricas (516 $1/8$); Marca "Armiño"-tresentos e deseseis oitavos de barricas (216 $1/8$); e marca "Sara 215"-vinte e cinco oitavos de barricas (25 $1/8$), contendo, todos, herva matte



8
H. Silva

matte beneficiada. Ao que estamos informados, em media, o peso da herva matte beneficiada para o Uruguay, é: para barricas inteiras: cento e vinte (120) kilos; para quartos de barricas: sessenta (60) kilos e para oitavos de barricas: dezenove (19) kilos. Nessa base, reunindo os volumes avariados, formaremos tresentos e nove... (309) quartos de barricas e oitocentos e cinquenta e sete (858) oitavos de barricas, pesando, respectivamente, deoito mil quinhentos e quarenta (18.540) kilos e deseseis mil e duzentos e oitenta e tres (16.283) kilos, no total de trinta e quatro mil oitocentos e vinte e tres (34.823) kilos. QUESITOS DE GUIMARÃES & COMPANHIA, por seu Representante: Primeiro) Qual a quantidade e qualidade da carga avariada ? Resposta: Reportamo-nos á resposta dada ao quarto quesito de Irmãos Lacerda. Segundo) Qual o valor aproximado da carga avariada ? Resposta: De conformidade com elementos informativos que nos foram prestados e de accorde com os quaes respondemos os quesitos, terceiro e quatro, de Irmãos Lacerda, calculamos o valor aproximado, total, da carga avariada em quarenta e um contos, setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reis (Rs.41:787\$600), correspondentes a trinta e quatro mil oitocentos e vinte e tres (34823) kilos de herva matte beneficiada, a razão de mil e duzentos reis (1\$200) por kilo. Terceiro) Qual a quantidade e qualidade da carga salvada ? Resposta: A carga salvada attingiu a quinhentos e desesete volumes (517), contendo herva matte beneficiada, assim discriminados: Marca "Sara 216"



216"-trinta barricas inteiras (30 1/1); Marca "Pe-
lotaris"-cincoenta e oito quartos de barricas
58 1/4); Marca "Espiral", cincoenta quartos de
barricas (50 1/4); Marca "Armiño", oitenta e qua-
tro oitavos de barricas (84 1/8) e marca "Sara
215"-duzentos e noventa e cinco oitavos de bar-
ricas (295 1/8). Quarto) Qual o valor da carga
avariada, digo, salvada; Resposta: De accordo com
o criterio que prevaleceu para a resposta ao se-
gundo quesito, calculamos o valor total, apro-
ximado, da carga salvada em vinte contos, sete-
centos e trinta e sete mil e duzentos reis.....
(Rs.20:737\$200) correspondentes a desesete mil
duzentos e oitenta e um (17281) kilos de herva
matte beneficiada, contidos em trinta barricas
inteiras; cento e oito quartos de barricas e
tresentos e setenta e nove oitavos de barricas,
a razão de Um mil e duzentos reis (1\$200) por
kilo. E, por nada mais termos a responder ou de-
clarar fizemos este laudo, que assignamos. Anto-
nina, desesete de outubro de mil novecentos e
trinta e um. (Assignados) Luiz Gurgel do Amaral
Valente. Plinio Motta, Alvaro Rodrigues da Cos-
ta".-

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro de
mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de
Antonina, faço estes autos conclusos ao cidadão
Egberto de Leão, primeiro suplente do substitu-
to do Juiz Federal do Paraná; do que faço este
termo. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, escri-
vão ad-hoc, o escrevi. Conclusos.

-DESPACHO-

Remetta-se ao Excellentissimo Senhor Doutor



9
Iphigenio

Doutor Juiz Federal para os devidos fins e por intermedio do seu respectivo Escrivão. Antonina, vinte e tres de outubro de mil novecentos e trinta e um. (Assignado) Egberto de Leão.

-DATA-

Aos vinte e tres do mez de outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Antonina, recebi estes autos; do que, para constar, lavrei este termo. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc o escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que as custas destes autos foram pagas até o termo de remessa; o referido é verdade e dou fé. Antonina, vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão ad-hoc, Iphigenio Bonifacio de Almeida.

-REMESSA-

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Antonina, faço remessa destes autos ao Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Federal, em Curitiba, por intermedio do seu respectivo Escrivão. Eu, Iphigenio Bonifacio de Almeida, Escrivão ad-hoc, o escrevi. Remettidos.

-DATA-

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Meretissimo Juiz Federal; do que faço



faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-DESPACHO-

A. selados e preparados, conclusos. Curitiba, vinte e seis outubro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DATA-

Aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-INFORMAÇÃO-

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Tendo funcionado neste processo tres peritos que foram louvados pelas partes, peço permissão a Vossa Excellencia para fazer estes autos conclusos afim de que Vossa Excellencia arbitre as custas a que os mesmos têm direito. Em, vinte e sete de outubro mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant.

-CONCLUSÃO-

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos ao Mretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-DESPACHO-

Solucionando a consulta retro do senhor Escrivão, arbitro em cem mil reis o salario para cada perito. Exija-se em selo a taxa judiciaria, cuja inutilisação compete ao Juiz e não á parte, como indevidamente foi feita na petição de folhas. Curitiba, vinte e sete outubro mil novecentos e trinta e um. (a) Penteado.

-DA-



10
14/10/9

-DATA-

Aos vinte e sete dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi.

-CONTA-

Doutor Juiz Federal: Julgamento: Dois mil reis.
Juiz Supplente: Promessas, cinco- dois mil reis
Diligencia vistoria: Dez mil reis. Reis, doze mil reis. Ajudante Procurador: Diligencia vistoria: Vinte e quatro mil reis. Escrivão ad-hoc: Autuação, dois mil e quinhentos reis. Promessas nove mil reis. Audiencia e rasa, quatro mil e oitocentos reis. Certidões intimações, nove mil reis. Auto vistoria, doze mil reis. Diligencia vistoria, dez mil reis. Certidões, seis mil reis. Termos simples, cinco, dois mil e quinhentos reis. Reis, cincoenta mil e oitocentos reis. Official Justiça ad-hoc: Intimações de folhas, trinta e seis mil reis. Peritos (tres a cem mil reis): Tresentos mil reis. Escrivão Plaisant: Autuação- dois mil e quinhentos reis. Desta conta, oito mil reis. Termos simples, Um mil reis. A crescer, quatro mil e quinhentos reis. Reis, Deseseis mil reis. Taxa judiciaria: Cento e cincoenta mil reis. Sellos de folhas (vinte folhas) Doze mil reis. Total: Reis: Seiscentos e dois mil e oitocentos reis. Em, vinte e sete de Outubro de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant".

-CERTIDÃO-

Certifico que notifiquei, por carta, os requerentes para sellarem e prepararem estes autos; do que dou fé. Em vinte e sete de Outubro de mil



mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant".-

-TAXA JUDICIARIA-

Cento e cincoenta mil reis. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de cento e cincoenta mil reis: Curitiba, trinta e um de Outubro de milnovecentos e trinta e um. (Assignado) Affonso Maria de Oliveira Penteado.-

Emolumentos do Meretissimo Juiz: Dois mil reis. Collada e inutilisada uma estampilha federal de dois mil reis.-

Sellos de folhas (20): Doze mil reis. (Colladas duas estampilhas federaes no valor total de doze mil reis, devidamente inutilisadas).

-CONCLUSÃO-

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de milnovecentos e trinta e um, faço estes autos conclusos do Meretissimo Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi. Conclusos.

-SENTENÇA-

Julgo procedente esta vistoria, afim de que produza os efeitos de direito. Pagas as custas, entregue-se á parte, ficando traslado. Registre-se. Curitiba, tres de Novembro de mil novecentos e trinta e um. (assignado) Affonso Maria de Oliveira Penteado.

-DATA-

Aos tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um, me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, escrevi.

-CERTIDÃO-

Certifico que a sentença de folhas foi devidamente registrada; do que dou fé. Curitiba, tres de Novembro de mil novecentos e trinta e um. O Escrivão, Raul Plaisant".

Erao que se caudencia em os autos auctos de vistoria que faze aqui bem e firmemente fo-

11
14/11/31

ram tratados, aos quaes me
refo do e dou f. Eu, Hor-
cunio de Jesus, Esc. Juiz o escriv.
Du. Paul Mansant, es. Esc. Pub. em.
e assigno.

Paul Mansant



